



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N°. 082, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“DISCIPLINA OS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS.”

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;

- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Os funerais realizados no Velório Municipal deverão observar as seguintes regras:

I- Em óbitos com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19:

a) não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido diretamente para o sepultamento;

b) será utilizado para o sepultamento caixão lacrado;

c) é proibida a tanatopraxia;

II - Em óbitos não decorrentes do COVID-19, para diminuir a probabilidade de contágio, os funerais deverão decorrer com o máximo de 20 (vinte) pessoas no interior do Velório Municipal, sendo que, acaso haja 2 (dois) velórios simultâneos, deverá ser observado o limite de 10 (dez) pessoas por velório, evitando-se assim, aglomerações, sendo que o controle de fluxo será realizado por servidores lotados no Velório Municipal, os quais estão autorizados a impedir o acesso de pessoas em número superior ao determinado;

III - Recomenda-se ainda:

a) que as pessoas sigam as medidas de higiene em todas as circunstâncias, especialmente a higienização das mãos com álcool em gel e o uso de máscaras;

b) as pessoas dos grupos mais vulneráveis (criança, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais, bem como pessoas sintomáticas respiratórias.

c) que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 27 dias do mês de Maio do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa